Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

87904/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA:	08/07/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00019/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.
INTERESSADOS:	Jorge Bandeira da Silva Lauro Adolfo Maia Serafim

PMCR Fls. 69

FJBM-INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME

Loteamento Eloi Diniz – Lote1 – Quadra 1- Fone: (83)9982-2278

CNPJ nº 24.388.055/0001-89 - Insc. Estadual nº 16.268.951-9

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

REF.: DISPENSA 019/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPOSTA

REFERENTE DISPENSA Nº 19/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

PROPONENTE: FJBM-INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
CNPJ Nº 24.388.055/0001-89

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item-Código	Unidade	Quantidade	Vr.Unit.Máximo	Vr.Total
1-0044712-Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e descargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250	200,00	50.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: DE ACORDO COM O EDITAL CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL CLÁUSULA SEXTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Proposta e Anexos - Fjbm - Industria de Pre Mo... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 485F.DB43.98A9.6675.FC4B.0B73.1011.D4D5.

PMCR
Fls. 70

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: SANTANDER
CONTA Nº 13000212-5

Catolé do Rocha-PB, 19 de maio de 2025

Francisco José Borges
Sócio Administrador
CPF 035.635.684-13

Proposta e Anexos - Fjbm - Industria de Pre Mo... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 485F.DB43.98A9.6675.FC4B.0B73.1011.D4D5.

PMCR
Fls: 100

Procuradoria Jurídica **Município**

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Maia º 66 Centro ´CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 30/2025

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CLP. Deste Município, através de oficio nº 170/2025, SOBRE O PROCESSO DMINISTRATIVOS LICITATORIO Nº 65/2025, NA MODALIDADE POR DISPENSA Nº0019/2025, com o objeto: SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉRO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. PARA EMITIR PARECER A RESPEITO DA RATIFICAÇÃO do processo em epígrafo, Dispensa, conforme determina o art. 75, , inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, E Decreto Municipal 032/2023, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONFORME AS ALTERAÇÕES.

RELATORIO

PARECER

VISTO ETC.,

Trata-se de parecer solicitado pela CLP. Deste Município, através de oficio nº 170/2025, SOBRE O PROCESSO DMINISTRATIVOS LICITATORIO Nº 65/2025, NA MODALIDADE POR DISPENSA Nº0019/2025, com o objeto: SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉRO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. PARA EMITIR PARECER A RESPEITO DA RATIFICAÇÃO do processo em epígrafo, Dispensa, conforme determina o art. 75, , inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, E Decreto Municipal 032/2023, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONFORME AS ALTERAÇÕES.

Sendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada. **ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS E GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais normas aplicáveis.

É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 032/2023 E Lei complementar Municipal. e demais normas aplicáveis.

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1751 / OAB/PB: 8307
CPF: 181.965.804-59

Análise jurídica da contratação. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 2BF4.BD74.78DB.C88B.2BD5.D878.4287.7156.

PMCR
Fls: 101

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada. **compras e contratos e gestão de assinaturas eletrônicas, para atender as necessidades deste município,** para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 032/2023 e LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. No Ofício nº 00149/2025,

Consta nos autos minuta do Edital de Pretensa de Contratação POR DISPENSA Nº. 021/2025, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. . 75, II, (PNCP) da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, II (PNCP) da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Trata-se de parecer solicitado pela CLP. Deste Município, através de ofício nº 170/2025, SOBRE O PROCESSO DMINISTRATIVOS LICITATORIO Nº 65/2025, NA MODALIDADE POR DISPENSA Nº0019/2025, com o objeto: SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉRO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. PARA EMITIR PARECER A RESPEITO DA RATIFICAÇÃO do processo em epígrafo, Dispensa, conforme determina o art. 75, , inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, E Decreto Municipal 032/2023, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CONFORME AS ALTERAÇÕES.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 032/2023 E Lei complementar Municipal. e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.317/2022, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, SEJA que essas condições seja observada todas dentro das normas Jurídica de acordo com a legislação pertinente, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor, podendo ser realizada de forma presencial, desde que obedeçam os mesmos critérios, abrindo-se o prazo mínimo para os interessados protocolarem suas documentações e propostas, sendo obrigatório a justificativa para tal procedimento presencial.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência contratações com o mesmo objeto firmados por outros municípios de porte compatível com o nosso, localizados na nossa região. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos através de Declaração Orçamentária emitida pelo setor competente.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso e Edital de Pretensa Contratação Direta da DISPENSA Nº. 0021/2025, para a **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de licitação,**

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1751 / OAB/PB: 5307
CPF: 284.965.804-59

Análise jurídica da contratação. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 2BF4.BD74.78DB.C88B.2BD5.D878.4287.7156.

PMCR
Fls: 102

compras e contratos e gestão de assinaturas eletrônicas, para atender as necessidades deste município, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, contemplando todos os princípios que norteiam as licitações públicas, São eles: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Catolé do Rocha-PB, 03 de Junho de 2025.

FRANCISCO MARTINS NETO
PROCURADOR JURÍDICO

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1751 / OAB/PB: 5307
CPF: 181.955.804-59

Análise jurídica da contratação. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 2BF4.BD74.78DB.C88B.2BD5.D878.4287.7156.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

PMCR Fls: 25

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

" " Serviço na locação de Caminhão Munck com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e descargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço."

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 25 de abril de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 06A0.C96E.A404.077C.6A77.9F90.9230.102C.

PMCR
Fls: 88
Via

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O Município catoleense, busca uma contratação de locação de 01 Caminhão Munck com braço hidráulico, que se faz necessário, para atender demandas das Secretarias Municipais, especialmente a de obras e infraestrutura e da Secretaria de Cultura e Turismo na realização de eventos, visto que a Edilidade não dispõe de máquinas com tal especificações, para ser utilizado principalmente na manutenção de iluminação de vias públicas, movimentação de objetos pesados, como, montagem e desmontagem de estruturas e também para espaços mais restritos, movimentação de objetos, produtos ou serviços com grau operacional manual, reduzido

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCB Fls: 89

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 02 (duas) horas;

7.1.2.Conclusão: 08 (oito) meses.

7.1.3.Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls: 10

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025

Adeilto Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls: 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉREO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR T.
0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	300,00	75.000,00
VALOR TOTAL = R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)				

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2025

LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR:08259233444

Assinado de forma digital por LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR:08259233444
Dados: 2025.04.24 09:50:56 -03'00'

LUZIMAR OLIMPIO MAIA JR – CPF 082.592.334-44
Sócio Administrado

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25, Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR
Fls: 13

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 15:14

Para: "jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com" <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 01 - 2025.xlsx
11K

JR Soluções Visuais ADM <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com> 24 de abril de 2025 às 09:51
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue pesquisa solicitada!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

cotação hora munki.pdf
265K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 24 de abril de 2025 às 09:59
Para: JR Soluções Visuais ADM <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls: 14

FJBM – INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
CNPJ: 24.388.055/0001-89
TELEFONE: 83 9 9982-2278
EMAIL: FRANCISCOJOSEBORGES@YAHOO.COM
CATOLÉ DO ROCHA – PB 58884-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.

COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR T.
01	Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = CINQUENTA MIL REIAS (R$ 50.000,00)

VALIDADE DE 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA – PB, 10 DE ABRIL DE 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR Fls: 15

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 2 de abril de 2025 às 14:28

Para: Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 01 - 2025.xlsx
11K

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=979882061 28&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r9133288399755905508&simpl=msg-a:r-3293456669... Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb **Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**

PMCR Fls: 16

Cotação de Preço

2 mensagens

Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br> 11 de abril de 2025 às 10:11
Para: "centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br" <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom dia prezados.

Segue em anexo a cotação de preço conforme foi solicitado.

Pesquisa prefeitura de Catolé do Rocha .pdf
504K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 14:07
Para: Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls:

TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:36.346.785/0001-04
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 112, CENTRO. CATOLE DO ROCHA-PB
TELEFONES: (83) 99967-8248 / 996807892

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	150	37.500
VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R$ 37.500 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS)				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA - PB 11 DE ABRIL DE 2025

TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:36346785000104
Assinado de forma digital por TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:36346785000104
Dados: 2025.04.11 12:12:32 -03'00'

RODOLFO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 069.728.054-30 / RG: 2.284.020 SSP/RN

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 2 de abril de 2025 às 14:28
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

PMCR
Fls: 19

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 02 - 2025.xlsx
11K

TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom dia, segue anexo !
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rodolfo Vieira

Diretor Comercial

+55 083 99680-7892

rsilva.pb@gmail.com

@tresdonline

R. Duque de Caxias, nº 112 - Cen
Catolé do Rocha - PB, 58884-0(

PESQUISA DE PREÇO TRÊSD.pdf
180K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 14:27
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>

Recebido!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25, Data: 08/07/2025 14:40, Responsável: Jorge B. da Silva.
https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=979882061 2&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-6803379565015323870 8&simpl=msg-a:r-3513658994... Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3:4825:FA67:72D1:2F4B:EAB8:AF8B:F7CD.

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK 2025

Pesquisa realizada entre 11/04/2025 14:28:49 e 11/04/2025 14:33:32

Relatório gerado no dia 24/04/2025 10:03:39 (IP: 191.253.80.33)

PMCR Fls:

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviço na locação de Caminhão Munck

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 6	250	R$ 233,17 (un)	-	R$ 233,17	100%	R$ 58.292,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	10.882.594/0002-46 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro | Campus Pinheiral	Dispensa de Licitação Nº 90006/2024 UASG: 158485	03/10/2024	R$ 233,17

Valor Unitário **R$ 233,17**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 233,17

Média dos Preços Obtidos: R$ 233,17

Valor Global: **R$ 58.292,50**

Valor do item em relação ao total

1) Serviço na...

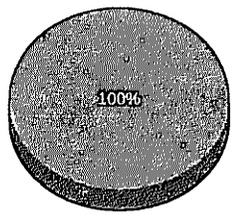

Quantidade de preços por item

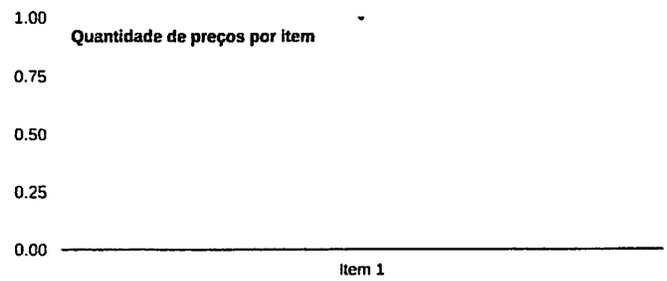

Detalhamento dos Itens

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pesquisa Mercadológica

Exercício: **2025** Pág.: **1/1**

Pesquisa Nº: **53/2025** Período: **02/04/2025 a 24/04/2025** Nº Processo: **52/2025** Tipo de Cálculo: **Valor Médio**

Objeto: **0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.**

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda	TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	L O MAIA JUNIOR – ME	Vlr. Final	Vlr. Total
		59.292,50	**50.000,00**	**37.500,00**	**75.000,00**	**55.197,50**	
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	250,00 Horas	233,17	200,00	150,00	300,00	220,79	55.197,50
Total:							**55.197,50**

*** Valor Inexequível**

Observação:

PMCR Fls: 20

Antony Pereira da Silva
Coord. de Pesquisas de Preços
Mat. 11430

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Tac Tower Consultoria Ltda
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.
Emitido por: Antony Pereira da Silva

PMCR
Fls: 21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município..

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250	220,79	55.197,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 55.197,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 02 (duas) horas;
Conclusão: 08 (oito) meses.
Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 25 de abril de 2025.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Estimativa da despesa. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PMCR Fls: 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que o Município catoleense, busca uma contratação de locação de 01 Caminhão Munck com braço hidráulico, que se faz necessário, para atender demandas das Secretarias Municipais, especialmente a de obras e infraestrutura e da Secretaria de Cultura e Turismo na realização de eventos, visto que a Edilidade não dispõe de máquinas com tal especificações, para ser utilizado principalmente na manutenção de iluminação de vias públicas, movimentação de objetos pesados, como, montagem e desmontagem de estruturas e também para espaços mais restritos, movimentação de objetos, produtos ou serviços com grau operacional manual, reduzido, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 08 (oito) meses.

Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CCC5.470F.D34F.820E.D6DB.9BA7.B541.5BDA.

PMCR
Fls: 26

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250	220,79	55.197,50

10.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.. Entende–se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade, respeito e uma melhor qualidade de vida. No entanto, com a contratação em comento, a Edilidade busca efetivar contratação para locação de um equipamento que o Município não dispõe em sua frota e maquinário, os serviços são necessários para atender as necessidades das Secretarias, especialmente a de Obras e Infraestrutura que necessita para as manutenções de iluminação pública. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CCC5.470F.D34F.820E.D6DB.9BA7.B541.5BDA.

PMCR
Fls: 26

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO
Não se aplica.

14.ANÁLISE DE RISCO
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 31 de março de 2025.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CCC5.470F.D34F.820E.D6DB.9BA7.B541.5BDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

PMCR Fls: 07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município..

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 31 de março de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CCC5.470F.D34F.820E.D6DB.9BA7.B541.5BDA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PMCR Fls: 03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administração@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município catoleense, busca uma contratação de locação de 01 Caminhão Munck com braço hidráulico, que se faz necessário, para atender demandas das Secretarias Municipais, especialmente a de obras e infraestrutura e da Secretaria de Cultura e Turismo na realização de eventos, visto que a Edilidade não dispõe de máquinas com tal especificações, para ser utilizado principalmente na manutenção de iluminação de vias públicas, movimentação de objetos pesados, como, montagem e desmontagem de estruturas e também para espaços mais restritos, movimentação de objetos, produtos ou serviços com grau operacional manual, reduzido.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Concorrência eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando proporcionar oferecer a todos os munícipes sempre o melhor que pode oferecer em termos de comodidade, dignidade, respeito e uma melhor qualidade de vida. No entanto, com a contratação em comento, a Edilidade busca efetivar contratação para locação de um equipamento que o Município não dispõe em sua frota e maquinário, os serviços são necessários para atender as necessidades das Secretarias, especialmente a de Obras e Infraestrutura que necessita para as manutenções de iluminação pública. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 31 de março de 2025.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Formalização de demanda. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: A111.0CA2.3EBF.7E1E.8F5C.8E13.1B21.3220.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMCR
Fls. 26

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19/2025

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO
Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que o Município catoleense, busca uma contratação de locação de 01 Caminhão Munck com braço hidráulico, que se faz necessário, para atender demandas das Secretarias Municipais, especialmente a de obras e infraestrutura e da Secretaria de Cultura e Turismo na realização de eventos, visto que a Edilidade não dispõe de máquinas com tal especificações, para ser utilizado principalmente na manutenção de iluminação de vias públicas, movimentação de objetos pesados, como, montagem e desmontagem de estruturas e também para espaços mais restritos, movimentação de objetos, produtos ou serviços com grau operacional manual, reduzido, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda - R$ 50.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP:

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023 "

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeilde Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Justificativa de preço. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B266.2498.8388.62D1.067C.A69C.77CC.5A51.

PMCR
Fls. 97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19/2025

Vencedor	Valor
FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda	R$ 50.000,00

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

RESULTADO FINAL:

FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda - CNPJ: 24.388.055/0001-89, saiu vencedora no item: 01 - R$ 200,00

Valor: R$ 50.000,00

Adeilde Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Justificativa de preço. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B266.2498.8388.62D1.067C.A69C.77CC.5A51.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PMCR Fls. 95

ATA 001 – DISPENSA DE VALOR Nº 19/2025

Ata dos trabalhos da Comissão de Contratação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à Pretensa Contratação Direta acima indicada, que objetiva: **Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.** Foi dada a devida publicidade a Pretensa Contratação Direta através da Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, 15/05/2025 e Sítio Eletrônico Oficial do Município, nº 3961, Parte 1, pág. 1, 15/05/2025, em observância a Lei 14.133/2021, art. 75, Inciso II. Interessado apto a participar deste processo: **FJBM – INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ: 24.388.055/0001-89.** Às 11h do dia 02/06/2025, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 023/2025 de 23/01/2025, composta pelos servidores: JAILMA FRANCISCA DA SILVA – Agente de Contratação; VALDIRENE ALVES DE FREITAS – Equipe de Apoio; LIGIANE VIRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA – Equipe de Apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Agente de Contratação abriu a sessão de julgamento e procedeu com a abertura do Envelope de Proposta do interessado. Interessado qualificado a participar desta reunião: **FJBM – INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ: 24.388.055/0001-89,** com participação válida e valor global ofertado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O interessado ofereceu a melhor proposta, comprovadamente vantajosa para a Administração Municipal, que em seguida procedeu com a análise dos documentos de habilitação do interessado ora qualificado, abrindo-se o envelope de Documentação de habilitação o qual teve seu conteúdo rubricado pelos presentes e verificação de que a empresa interessada apresentou toda a documentação, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, ficando assim HABILITADA. Facultada a palavra: não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jailma Francisca da Silva

Valdirene Alves de Freitas

Ligiane Virgínia Filgueiras Saldanha

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 1F87.BBB8.4CEA.2505.9197.D643.AE87.B492.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PMCR Fls: 23

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉREO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM PODER DE REALIZAR A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E CARGAS E DESCARGAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, ALÉM DE MOVIMENTAR CARGAS COM LANÇADOR E EXTENSOR SE NECESSÁRIO DE 1m ATÉ 12 METROS DEW ALTURA OU AVANÇO".

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para a execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS -
04.121.0038.2269 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 – MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2379.2379 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2380.2380 - MANUT.DO BL GESTÃO PROG. BOL. FAMÍLIA CAD ÚNICO-IGDBF
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
04.122.0044.2397 – MANUT .DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025

MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 7D01.9094.7F46.C3DD.8ABA.BEDD.5B98.6D7A.

PMCR
Fls: 88
Via

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O Município catoleense, busca uma contratação de locação de 01 Caminhão Munck com braço hidráulico, que se faz necessário, para atender demandas das Secretarias Municipais, especialmente a de obras e infraestrutura e da Secretaria de Cultura e Turismo na realização de eventos, visto que a Edilidade não dispõe de máquinas com tal especificações, para ser utilizado principalmente na manutenção de iluminação de vias públicas, movimentação de objetos pesados, como, montagem e desmontagem de estruturas e também para espaços mais restritos, movimentação de objetos, produtos ou serviços com grau operacional manual, reduzido

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCB Fls: 89

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 02 (duas) horas;

7.1.2.Conclusão: 08 (oito) meses.

7.1.3.Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls: 10

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025

Adeilto Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls: 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉREO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR T.
0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	300,00	75.000,00
VALOR TOTAL = R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)				

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2025

LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR:08259233444

Assinado de forma digital por LUZIMAR OLIMPIO MAIA JUNIOR:08259233444
Dados: 2025.04.24 09:50:56 -03'00'

LUZIMAR OLIMPIO MAIA JR – CPF 082.592.334-44
Sócio Administrado

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR
Fls: 13

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 15:14

Para: "jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com" <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 01 - 2025.xlsx
11K

JR Soluções Visuais ADM <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com> 24 de abril de 2025 às 09:51
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue pesquisa solicitada!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

cotação hora munki.pdf
265K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 24 de abril de 2025 às 09:59
Para: JR Soluções Visuais ADM <jrsolucoesvisuais.adm@gmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCR
Fls: 14

FJBM – INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
CNPJ: 24.388.055/0001-89
TELEFONE: 83 9 9982-2278
EMAIL: FRANCISCOJOSEBORGES@YAHOO.COM
CATOLÉ DO ROCHA – PB 58884-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.

COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR T.
01	Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = CINQUENTA MIL REIAS (R$ 50.000,00)

VALIDADE DE 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA – PB, 10 DE ABRIL DE 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR Fls: 15

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 2 de abril de 2025 às 14:28

Para: Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 01 - 2025.xlsx
11K

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25, Data: 08/07/2025 14:40, Responsável: Jorge B. da Silva
https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=979882061 28&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r9133288399755905508&simpl=msg-a:r-3293456669... Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb **Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**

PMCR
Fls: 16

Cotação de Preço

2 mensagens

Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br> 11 de abril de 2025 às 10:11
Para: "centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br" <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom dia prezados.

Segue em anexo a cotação de preço conforme foi solicitado.

Pesquisa prefeitura de Catolé do Rocha .pdf
504K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 14:07
Para: Francisco José Borges <franciscojoseborges@yahoo.com.br>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

PMCR
Fls:

TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:36.346.785/0001-04
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 112, CENTRO. CATOLE DO ROCHA-PB
TELEFONES: (83) 99967-8248 / 996807892

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

PESQUISA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	HORAS	250	150	37.500
VALOR TOTAL DA PROPOSTA = R$ 37.500 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS)				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA - PB 11 DE ABRIL DE 2025

TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:36346785000104
Assinado de forma digital por TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:36346785000104
Dados: 2025.04.11 12:12:32 -03'00'

RODOLFO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 069.728.054-30 / RG: 2.284.020 SSP/RN

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

EasyWeb

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 2 de abril de 2025 às 14:28
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

PMCR
Fls:

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - LOCAÇÃO DE MUNCK 02 - 2025.xlsx
11K

TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Bom dia, segue anexo !
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rodolfo Vieira

Diretor Comercial

+55 083 99680-7892

rsilva.pb@gmail.com

@tresdonline

R. Duque de Caxias, nº 112 - Cen
Catolé do Rocha - PB, 58884-0(

PESQUISA DE PREÇO TRÊSD.pdf
180K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 11 de abril de 2025 às 14:27
Para: TrêsD Indústria Comércio e Serviços <tresdartmidia@gmail.com>

Recebido!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25, Data: 08/07/2025 14:40, Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK 2025

Pesquisa realizada entre 11/04/2025 14:28:49 e 11/04/2025 14:33:32

Relatório gerado no dia 24/04/2025 10:03:39 (IP: 191.253.80.33)

PMCR Fls:

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviço na locação de Caminhão Munck

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 6	250	R$ 233,17 (un)	-	R$ 233,17	100%	R$ 58.292,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	10.882.594/0002-46 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro | Campus Pinheiral	Dispensa de Licitação Nº 90006/2024 UASG: 158485	03/10/2024	R$ 233,17

Valor Unitário **R$ 233,17**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 233,17

Média dos Preços Obtidos: R$ 233,17

Valor Global: **R$ 58.292,50**

Valor do item em relação ao total

1) Serviço na...

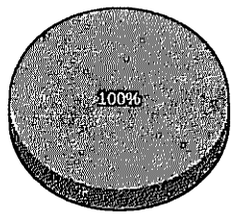

Quantidade de preços por item

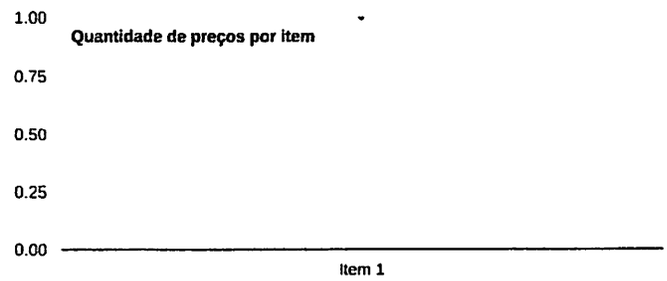

Detalhamento dos Itens

Objeto básico ou termo de referência, conform... Doc: 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pesquisa Mercadológica

Exercício: **2025** Pág.: **1/1**

Pesquisa Nº: **53/2025** Período: **02/04/2025 a 24/04/2025** Nº Processo: **52/2025** Tipo de Cálculo: **Valor Médio**

Objeto: **0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.**

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda	TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	L O MAIA JUNIOR – ME	Vlr. Final	Vlr. Total
		59.292,50	**50.000,00**	**37.500,00**	**75.000,00**	**55.197,50**	
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	250,00 Horas	233,17	200,00	150,00	300,00	220,79	55.197,50
Total:							**55.197,50**

*** Valor Inexequível**

Observação:

PMCR Fls: 70

Antony Pereira da Silva
Coord. de Pesquisas de Preços
Mat. 11430

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Tac Tower Consultoria Ltda
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.
Emitido por: Antony Pereira da Silva

PMCR
Fls: 21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município..

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044712 - Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250	220,79	55.197,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 55.197,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 02 (duas) horas;
Conclusão: 08 (oito) meses.
Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 25 de abril de 2025.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 84D3.4825.FA67.72D1.2FFB.EAB8.AF8B.F7CD.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2025 às 14:40:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 87904/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Número da Licitação: 00019/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/06/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 50.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 50.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fjbm - Industria de Pre Moldados Ltda - Me
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.388.055/0001-89
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2bf4bd7478dbc88b2bd5d87842877156
Autorização da autoridade competente	Sim	06a0c96ea404077c6a779f909230102c
Estimativa da despesa	Sim	84d34825fa6772d12ffbeab8af8bf7cd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ccc5470fd34f820ed6db9ba7b5415bda
Formalização de demanda	Sim	a1110ca23ebf7e1e8f5c8e131b213220
Justificativa de preço	Sim	b2662498838862d1067ca69c77cc5a51
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1f87bbb84cea25059197d643ae87b492
Previsão Orçamentária	Sim	7d0190947f46c3dd8ababedd5b986d7a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	84d34825fa6772d12ffbeab8af8bf7cd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fjbm - Industria de Pre Moldados Ltda - Me	Sim	485fdb4398a96675fc4b0b731011d4d5

João Pessoa, 08 de Julho de 2025

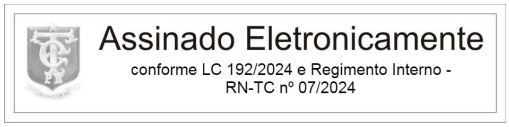

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:40. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: A7A0.1D15.58B1.BDC8.6582.5AD0.71FA.FDFA.

PMCR Fls: 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

CONTRATO Nº: 101/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FJBM - Industria de Pré-Moldados Ltda, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FJBM - Industria de Pré-Moldados Ltda - Lot Quadra I - Lote I, Eloi Diniz, Catolé do Rocha/PB, CEP:58.884-000, CNPJ nº 24.388.055/0001-89, neste ato representado por Francisco José Borges, Titular, residente e domiciliado na Rua João Agripino, 47, 2º Andar, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP:58.884-000, CPF nº 035.635.684-13, Carteira de Identidade nº 2353075 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 19/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, tem por objeto: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 19/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, com poder de realizar a montagem e desmontagem de estruturas e cargas e decargas de equipamentos e maquinários, além de movimentar cargas com lançador e extensor se necessário de 1m até 12 metros de altura ou avanço.	Horas	250	200,00	50.000,00
				Total do contrato em R$	**50.000,00**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CA8D.3526.BF76.91AA.4842.4E8B.28DA.5F72.

PMCR
Fls: 111

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS e Outros;
04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;
04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;
04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;
04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;
12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;
12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;
12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;
10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;
10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;
10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;
10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde;
08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;
08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;
08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;
08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;
08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;
08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;
08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;
08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGDPAB;
08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;
13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;
27.812.0012.2028 – Manut; das Atividades Esportivas e de Lazer;
15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;
20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;
26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;
04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental;
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 01 (um) dia;
b - Conclusão: 08 (oito) meses.
c - Forma de Execução: Disponibilizar do veículo equipado, sempre que as Secretarias solicitarem.
A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2025 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CA8D.3526.BF76.91AA.4842.4E8B.28DA.5F72.

PMCR
Fls: 772

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l – O serviço deverá ser prestado no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme convocação com no mínimo 02 horas de antecedência, da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CA8D.3526.BF76.91AA.4842.4E8B.28DA.5F72.

PMCR Fls: 113

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 05 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

045.940.724-45

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
Dados: 2025.06.05 14:43:04 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

FJBM Industria de Pre Moldados Ltda:24388055000189
Assinado de forma digital por FJBM Industria de Pre Moldados Ltda:24388055000189
Dados: 2025.06.05 10:20:39 -03'00'

FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda
Francisco José Borges
CPF: 035.635.684-13

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: CA8D.3526.BF76.91AA.4842.4E8B.28DA.5F72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO

PMCR Fls: 106

PORTARIA Nº 101/2025 **Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA,** para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

51

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 107

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 098/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 099/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 100/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal:
Considerando requerimento da parte interessada;
Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:
Art. 1° - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2° - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.
Art. 3° – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 101/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 102/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 103/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

52

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO
PMCR
Fls: 108

PORTARIA Nº 171/2023 **Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 109

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, *de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e* Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado *em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em* observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. *Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,* especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao *Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta* nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as *funções inerentes ao cargo ora ocupado.*

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a *Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. *Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022;* LC. *Municipal* nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal *efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;*
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

54

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PMCR Fls: 114

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 19/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut; das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 101/2025 - 05/06/2025 - FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda - R$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.

Comprovante de publicidade. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: EF77.4AFB.DF23.0988.5B86.516E.1EB7.F5C4.

PMCR
Fls: 112
Ass

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

Lei 13.72 2013 de 19 de Dezembro

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3975 PARTE 1

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestar serviços na revitalização das Academias de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 16/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FUS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.1038 – Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde; 10.301.0017.2114 – Manutenção das Academias de Saúde; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações. Vigência até 03/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 98/2025 - 03/06/2025 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 117.098,41.

Catolé do Rocha-PB, 05 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 19/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut; das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 101/2025 - 05/06/2025 - FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda - R$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 22/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FUS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.1038 – Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde; 10.301.0017.2114 – Manutenção das Academias de Saúde; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 99/2025 - 03/06/2025 - FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 468.272,83.

Catolé do Rocha-PB, 05 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa representante exclusiva do CNA - Escola de Curso de Inglês para formação continuada com curso de nível básico para atender professores da Rede Municipal de Ensino deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 24/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2338 – Manut. do Ensino Fund. – Fundeb 30% - VAAR; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fund. – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fund. – Fundeb 30%; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 04/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 100/2025 - 04/06/2025 - CJAF - COLEGIO E CURSO DE IDIOMAS LTDA - R$ 34.848,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

Comprovante de publicidade. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: EF77.4AFB.DF23.0988.5B86.516E.1EB7.F5C4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

PMCR Fls: 106

PORTARIA Nº 101/2025 **Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA,** para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 107

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 098/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 099/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 100/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal:
Considerando requerimento da parte interessada;
Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:
Art. 1° - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2° - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.
Art. 3° – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 101/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 102/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 103/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

58

Designação do gestor do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO
PMCR
Fls: 108

PORTARIA Nº 171/2023 **Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal n°. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 109

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, *de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e* Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado *em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em* observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. *Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,* especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao *Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta* nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as *funções inerentes ao cargo ora ocupado.*

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a *Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. *Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022;* LC. *Municipal* nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal *efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;*
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

60

Designação do gestor do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PMCR Fls: 23

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO COM UM GANCHO E CESTO AÉREO DUPLO, OPERADO IN LOCO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, COM PODER DE REALIZAR A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E CARGAS E DESCARGAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, ALÉM DE MOVIMENTAR CARGAS COM LANÇADOR E EXTENSOR SE NECESSÁRIO DE 1m ATÉ 12 METROS DEW ALTURA OU AVANÇO".

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para a execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS -
04.121.0038.2269 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 – MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
10.302.0017.2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2379.2379 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2380.2380 - MANUT.DO BL GESTÃO PROG. BOL. FAMÍLIA CAD ÚNICO-IGDBF
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
04.122.0044.2397 – MANUT .DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 24 de abril de 2025

MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 7D01.9094.7F46.C3DD.8ABA.BEDD.5B98.6D7A.

PMCR Fls. 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.388.055/0001-89 **MATRIZ**		**15/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT QUADRA I - LOTE I	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.884-000	**ELOI DINIZ**	**CATOLE DO ROCHA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCISCOJOSEBORGES@YAHOO.COM	**(83) 9982-2278**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **17:03:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PMCR Fls. 76

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade:	Concedido a:
31/12/2025	FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:	Endereço / Logradouro:	
24.388.055/0001-89	RUA PROJETADA, S/N, CENTRO 58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
Inscrição Municipal: 001.528-8		
Início da atividade: 03/2016	**Quantidade / Area da TLF:** 1	**Competência:** 2025
Regime - ISS: 4 - NAO INCIDE	**Regime - TLF:** 1 - NORMAL	**Regime - PUBLICIDADE:** 4 - NAO INCIDE
Regime - MAQUINAS: 4 - NAO INCIDE		**Regime - VIG.SANITÁRIA:** 2 - NAO INCIDE

Atividade Econômica Principal:
C2330-3/001 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA

Atividade(s) Econômica(s) Secundárias:
C2330-3/002 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO

Observações:

Emitido em:	CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==>
20 DE MAIO DE 2025	FVHB41156

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 8790/4/25, Data: 08/07/2025 14:42, Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 73

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA."

Pelo presente instrumento, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ BORGES**, brasileiro, natural da cidade de Catolé do Rocha (PB), casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.635.684-13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.353.075-SSP-PB, emitida em 16/09/1996, residente e domiciliado na Rua João Agripino, nº 47, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, e **MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES**, brasileira, natural da cidade de Alexandria (RN), casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.221.504-99, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.937.659 - 3ª Via-SSP-RN, emitida em 21/10/2013, residente e domiciliada na Rua João Agripino, nº 47, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, têm entre si, justo e contratado e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA."**

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá por objeto social, a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda e a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá sua sede no Loteamento Quadra I, Lote I, Eloi Diniz, s/nº, nesta cidade de Catolé do Rocha – PB, CEP nº 58884-000.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades após o arquivamento na JUCEP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

CLÁUSULA 5ª - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª – O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) de quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, a saber:

- continua na folha 02 -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2016 15:02 SOB Nº [illegible]
PROTOCOLO: 160987027 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: [illegible] NIRE: [illegible]
FJBM - INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/03/2016
www.redesim.pb.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 74

- continuação da folha 01 - fl.: 02

Continuação do Contrato de Constituição da Sociedade Empresária "FJBM – Indústria de Pre Moldados Ltda."

SÓCIOS	QUOTAS	PART. %	VALOR TOTAL – R$
FRANCISCO JOSÉ BORGES	10.000	50	10.000,00
MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES	10.000	50	10.000,00
TOTAL	**20.000**	**100**	**20.000,00**

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a sócios ou a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica(m) assegurado(s), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS E CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada, pelos sócios, **FRANCISCO JOSÉ BORGES** e **MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES** e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e atos no sentido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 10ª - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA 11ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA 13ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

- continua na folha 03 –

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2016 15:02 SOB Nº 25200673352.
PROTOCOLO: 160087027 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160087027. NIRE: 25200673352.
FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/03/2016
www.redesim.pb.gov.br

JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 75

- continuação da folha 02 - fl.: 03

Continuação do Contrato de Constituição da Sociedade Empresária "FJBM – Indústria de Pre Moldados Ltda."

DA RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª - O falecimento, a retirada ou a interdição de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim na data do evento, e pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data do evento.

CLÁUSULA 15ª - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, sendo ainda, regidas pelas disposições do novo Código Civil aplicáveis à matéria, tanto o falecimento, retirada ou interdição de sócio(s) quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

CLÁUSULA 16ª – Nas deliberações dos sócios, o(s) administrador(es) dará(ão) preferência à forma estabelecida no § 3° do art. 1.072, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 17ª - Ao presente contrato social aplica-se o que determina o caput do artigo 1.053, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do art.1.053 do citado diploma legal.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha (PB), para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 20ª - Os administradores **FRANCISCO JOSÉ BORGES** e **MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES**, já qualificados no preâmbulo deste contrato, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC, Lei nº 10.406/2002)

- continua na folha 04 –

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM [illegible] SOB Nº [illegible]
PROTOCOLO: [illegible] DE [illegible] CÓDIGO DA VERIFICAÇÃO: [illegible]
[illegible] NIRE: [illegible]
FJBM - INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA

[illegible]

Comprovante [illegible]
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 76

fl.: 04

- continuação da folha 03 -

Continuação do Contrato de Constituição da Sociedade Empresária "FJBM – Indústria de Pre Moldados Ltda."

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Catolé do Rocha (PB), 10 de março de 2016

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Francisco José Borges

Millena Nobre de Abrantes Borges

Testemunhas

Marinalva Medeiros de Oliveira Souza
RG 400.158 - SSP-RN

Brena de Oliveira Souza Medeiros
RG 1.840.612-SSP-RN

RECONHEÇO a(s) firma(s) digna de Francisco José Borges por semelhança.
Em test° ( ) da verdade
Catolé do Rocha, 14 de 03 de 2016
Rosemere Suassuna Saldanha
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB
Código do Selo: ACZ 09249 - HKG3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no sítio: http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

RECONHEÇO a(s) firma(s) digna de Millena Nobre de Abrantes Borges por semelhança
Em test° ( ) da verdade
Catolé do Rocha, 14 de 03 de 2016
Rosemere Suassuna Saldanha
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB
Código do Selo: ACZ 09251 - 7GVU
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no sítio: http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
[illegible]
FJBM - INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
[illegible]
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, [illegible]/03/2016
www.redesim.pb.gov.br
JUCEP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 71

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA."
CNPJ/MF Nº 24.388.055/0001-89

Pelo presente instrumento, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ BORGES,** brasileiro, natural da cidade de Catolé do Rocha (PB), casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.635.684-13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.353.075-SSP-PB, emitida em 16/09/1996, residente e domiciliado no Loteamento Eloi Diniz, s/nº, Quadra I, Lote I, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, e **MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES**, brasileira, natural da cidade de Alexandria (RN), casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.221.504-99, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.937.659 - 3ª Via-SSP-RN, emitida em 21/10/2013, residente e domiciliada na Rua João Agripino, nº 47, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária **"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA"**, com sede no Loteamento Quadra I, Lote I, Eloi Diniz, s/nº, nesta cidade Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, com Contrato Social de Constituição, sob o NIRE nº 25200673352, com registro certificado em 15/03/2016, arquivado na JUCEP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.388.055/0001-89, em consonância com o contrato social de constituição e preceitos atinentes ao tipo societário regidos pelo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem promover a presente alteração do contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 1ª – MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES, já qualificada no preâmbulo, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, representada por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), do capital social da sociedade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme consta na Cláusula 6ª do Contrato Social de Constituição, com registro certificado em 15/03/2016, sob o NIRE nº 25200673352, para o sócio remanescente, **JOSÉ BORGES**, já qualificado no preâmbulo, pela importância certa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quitada neste ato.

Parágrafo 1º – A sócia retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente ao sócio remanescente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

Parágrafo 2º - Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme se demonstra:

- Continua na folha 2 –

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

- Continuação da folha 01 - fl.: 02

PMCR Fls. 78

Continuação da Alteração Contratual nº 01 da Sociedade Empresária "FJBM – Indústria de Pre Moldados Ltda."

SÓCIO REMANESCENTE	Qtde. Quotas	Valor – R$
FRANCISCO JOSÉ BORGES	20.000	20.000,00

CLÁUSULA 2ª – O sócio remanescente **FRANCISCO JOSÉ BORGES**, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período, deverá observar a recomposição do quadro societário, sua transformação do registro da sociedade ou extinção, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 3ª – O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

CLÁUSULA 4ª – A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio remanescente, **FRANCISCO JOSÉ BORGES**, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA 5ª – O sócio remanescente administrador, **FRANCISCO JOSÉ BORGES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002)

CLÁUSULA 6ª – O sócio remanescente poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA 7ª - Permanece em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato Social de Constituição e Alterações, não alteradas ou não colidentes com o disposto na presente Alteração.

E, por estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) única via, e assinada, para que produza os efeitos legais.

Catolé do Rocha (PB), 03 de fevereiro de 2022

Francisco José Borges

Millena Nobre de Abrantes Borges

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMCR
Fls. 79

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006056, expedida em 03/06/2011, inscrito no CPF n° 22194193472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
22194193472	006056	MARINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 13:36 SOB N° 20220087148.
PROTOCOLO: 220087148 DE 08/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201704273. CNPJ DA SEDE: 24388055000189.
NIRE: 25200673352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR Fls. 80

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA."
CNPJ/MF Nº 24.388.055/0001-89

Pelo presente instrumento, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ BORGES,** brasileiro, natural da cidade de Catolé do Rocha (PB), casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.635.684-13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.353.075-SSP-PB, emitida em 16/09/1996, residente e domiciliado no Loteamento Eloi Diniz, s/nº, Quadra I, Lote I, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, e **MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES**, brasileira, natural da cidade de Alexandria (RN), casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.221.504-99, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.937.659 - 3ª Via-SSP-RN, emitida em 21/10/2013, residente e domiciliada na Rua João Agripino, nº 47, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária **"FJBM – INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA"**, com sede no Loteamento Quadra I, Lote I, Eloi Diniz, s/nº, nesta cidade Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58884-000, com Contrato Social de Constituição, sob o NIRE nº 25200673352, com registro certificado em 15/03/2016, arquivado na JUCEP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.388.055/0001-89, em consonância com o contrato social de constituição e preceitos atinentes ao tipo societário regidos pelo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem promover a presente alteração do contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 1ª – MILLENA NOBRE DE ABRANTES BORGES, já qualificada no preâmbulo, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, representada por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), do capital social da sociedade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme consta na Cláusula 6ª do Contrato Social de Constituição, com registro certificado em 15/03/2016, sob o NIRE nº 25200673352, para o sócio remanescente, **JOSÉ BORGES,** já qualificado no preâmbulo, pela importância certa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quitada neste ato.

Parágrafo 1º – A sócia retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente ao sócio remanescente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

Parágrafo 2º - Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme se demonstra:

- Continua na folha 2 –

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

- Continuação da folha 01 - fl.: 02

Continuação da Alteração Contratual nº 01 da Sociedade Empresária "FJBM – Indústria de Pre Moldados Ltda."

PMCR Fls. 81

SÓCIO REMANESCENTE	Otde. Quotas	Valor – R$
FRANCISCO JOSÉ BORGES	20.000	20.000,00

CLÁUSULA 2ª – O sócio remanescente **FRANCISCO JOSÉ BORGES**, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período, deverá observar a recomposição do quadro societário, sua transformação do registro da sociedade ou extinção, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 3ª – O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

CLÁUSULA 4ª – A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio remanescente, **FRANCISCO JOSÉ BORGES**, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA 5ª – O sócio remanescente administrador, **FRANCISCO JOSÉ BORGES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002)

CLÁUSULA 6ª – O sócio remanescente poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA 7ª - Permanece em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato Social de Constituição e Alterações, não alteradas ou não colidentes com o disposto na presente Alteração.

E, por estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) única via, e assinada, para que produza os efeitos legais.

Catolé do Rocha (PB), 03 de fevereiro de 2022

Francisco José Borges

Millena Nobre de Abrantes Borges

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PMCR
Fls. 22

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006056, expedida em 03/06/2011, inscrito no CPF n° 22194193472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
22194193472	006056	MARINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2022 13:36 SOB N° 20220087148.
PROTOCOLO: 220087148 DE 08/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201704273. CNPJ DA SEDE: 24388055000189.
NIRE: 25200673352. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2472194946

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FRANCISCO JOSE BORGES

1ª HABILITAÇÃO: 17/09/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/08/1977, CATOLE DO ROCHA, PB

4a DATA EMISSÃO: 18/11/2022

4b VALIDADE: 16/11/2032

ACC: [redacted] D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2353075 SSP PB

4d CPF: 035.635.654-13

5 Nº REGISTRO: 03024512727

9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
JANDUI RAIMUNDO BORGES
LUZIA MARIA DA CONCEICAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		16/11/2032	
A1			
B		16/11/2032	
B1			
C		16/11/2032	
C1			

9	10	11	12
D		16/11/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
91026310484
PB046082620

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

2472194946

PARAÍBA

[illegible]

I<BRA030245127<275<<<<<<<<<<<<
7708143M3211164BRA<<<<<<<<<<<0
FRANCISCO<<JOSE<BORGES<<<<<<<<

QR-CODE

PMCR
Fls. 83

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda
CNPJ: 24.388.055/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:04 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2025.
Código de controle da certidão: **A325.FF66.31E3.E02F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PMCR
Fls. 85

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **45EC.C66F.D8CB.48D5** Emitida no dia 16/05/2025 às 08:12:03

Nome Empresarial:
FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - ME

Endereço:		Número:	Complemento:
QUADRA 1,LOTE 1		**S/N**	
Bairro:	Município:		CEP:
ELOI DINIZ	**CATOLE DO ROCHA**		**58884-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.268.951-9	**ATIVO**	**24.388.055/0001-89**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 86

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Número 024.091

Ressalvado o direito do Município de Catolé do Rocha cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, CONSTAM pendências em seu nome, com a exigibilidade suspensa, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda
C.N.P.J.: 24.388.055/0001-89

Inscrição Mercantil: 001.528-8

Válida até o dia 15/06/2025.

Emitida no dia 16/05/2025

Código de Validação: XUGZ34139

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://catoledorocha.pb.gov.br/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR Fls. 87

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.388.055/0001-89

Razão Social: FJBM IND DE PRE MOLDADOS LTDA ME

Endereço: LOTEAMENTO ELOI DINIZ LT 1 Q 1 / ELOI DINIZ / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050302003144392228

Informação obtida em 16/05/2025 08:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MCR
fls. 88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.388.055/0001-89
Certidão nº: 26993136/2025
Expedição: 16/05/2025, às 08:09:40
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.388.055/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 89

FJBM-INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA ME

Loteamento Eloi Diniz – Lote1 – Quadra 1- Fone: (83)9982-2278

CNPJ nº 24.388.055/0001-89 - Insc. Estadual nº 16.268.951-9

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

REF.: DISPENSA 019/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

O Proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido peça Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha-PB, 19 de maio de 2025

Francisco José Borges
Sócio Administrador
CPF 035.635.684-13

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 90

FJBM-INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME

Loteamento Eloi Diniz – Lote1 – Quadra 1- Fone: (83)9982-2278

CNPJ nº 24.388.055/0001-89 - Insc. Estadual nº 16.268.951-9

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

REF.: DISPENSA 019/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

O Proponente acima qualificado declara, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha-PB, 19 de maio de 2025

Francisco José Borges
Sócio Administrador
CPF 035.635.684-13

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.388.055/0001-89
Razão Social: FJBM - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA
Nome Fantasia: FJBM

Certidão emitida às 10:08 de 19/05/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **rLf+SX1S**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 92

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa FJBM – Industria de Pre Moldados Ltda, CNPJ 24.388.055/0001-89, localizada no Lot Quadra I – Lote I , SN – Eloi Diniz – Catolé Rocha-PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na locação de caminhão munck com braço hidráulico, no atendimento das necessidades das Secretarias do Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 20 de maio de 2025

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 93

FJBM-INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME

Loteamento Eloi Diniz – Lote1 – Quadra 1- Fone: (83)9982-2278

CNPJ nº 24.388.055/0001-89 - Insc. Estadual nº 16.268.951-9

58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA -PB

REF.: DISPENSA 019/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

DECLARAÇÃO

1.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º Inciso III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art.93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º , §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Catolé do Rocha-PB, 19 de maio de 2025

Francisco José Borges
Sócio Administrador
CPF 035.635.684-13

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PMCR
Fls. 94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/05/2025 18:08:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FJBM - Industria de Pre Moldados Ltda**
CNPJ: **24.388.055/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 853F.3AF3.05C2.3E47.F8DA.363C.6C9A.D6F4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO

PMCR Fls: 106

PORTARIA Nº 101/2025 **Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA,** para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

86

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 107

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 098/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 099/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° -Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 100/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal:
Considerando requerimento da parte interessada;
Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:
Art. 1° - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2° - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.
Art. 3° – Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 101/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 102/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 103/2025 **Em, 30 de maio de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

87

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO PREFEITO
PMCR
Fls: 108

PORTARIA Nº 171/2023 **Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal n°. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

PMCR
Fls: 109

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, *de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e* Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado *em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em* observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. *Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,* especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao *Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta* nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as *funções inerentes ao cargo ora ocupado.*

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a *Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. *Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022;* LC. *Municipal* nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal *efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;*
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

89

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: B01B.532E.36C0.AA98.5B1E.3A1F.427F.0803.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2025 às 14:42:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 87909/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001012025
Data da Publicação: 06/06/2025
Data da Assinatura: 05/06/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 50.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Serviço na locação de Caminhão Munck Com braço hidráulico articulado com um gancho e cesto aéreo duplo, operado in loco por profissional especializado, para atender as demandas das Secretarias deste Município.
Contratado (Nome): Fjbm - Industria de Pre Moldados Ltda - Me
Contratado (CNPJ): 24.388.055/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ef774afbdf2309885b86516e1eb7f5c4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	853f3af305c23e47f8da363c6c9ad6f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d0190947f46c3dd8ababedd5b986d7a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ca8d3526bf7691aa48424e8b28da5f72
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803
Designação do gestor do contrato	Sim	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803

João Pessoa, 08 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 87904/25. Data: 08/07/2025 14:42. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:01. Validação: 6E44.A407.C762.D162.3BF1.3D5B.4C69.3A60.

Documento: 87904/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2025 às 14:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87909/25 ao Documento 87904/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87904/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 50	ca8d3526bf7691aa48424e8b28da5f72
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 54	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803
Comprovante de publicidade	55 - 56	ef774afbdf2309885b86516e1eb7f5c4
Designação do gestor do contrato	57 - 60	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	7d0190947f46c3dd8ababedd5b986d7a
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 85	853f3af305c23e47f8da363c6c9ad6f4
Designação do fiscal administrativo do contrato	86 - 89	b01b532e36c0aa985b1e3a1f427f0803
RECIBO PROTOCOLO	90	6e44a407c762d1623bf13d5b4c693a60

João Pessoa, 08 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB